

CONTRATO Nº 072/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, VIDRARIAS E UTENSÍLIOS PARA LABORATÓRIO, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

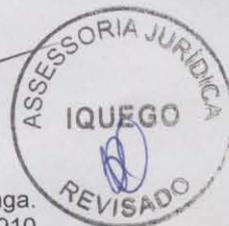
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.895.525/0001-56**, situada na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, Qd. 16, Lt. 22, Bairro Jardim Presidente, Município de Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Leandro Nery de Oliveira**, RG nº 5.320.672 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 037.217.131-17, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **29/2015**, ao Processo nº **668/2015**, à proposta de preços apresentada em 08 de junho de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 45740908385895525000156 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **REAGENTES, VIDRARIA E UTENSÍLIOS PARA LABORATÓRIO**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNID
07	140943455	BIOINDICADOR PARA CONTROLE DE AUTOCLAVE. INCUBAÇÃO À 56°C; DIÂMETRO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ATTEST 116 DA MARCA 3M. CAIXA COM 100 UNIDADES.	01	CX
08	140943480	FITA INDICADORA P/ AUTOCLAVE 30 metros.	08	UN
09	140943498	FITAS PARA OXIDASE. CAIXA COM 10 UNIDADES. ENTREGA A CADA 6 MESES COM 70% DO PRAZO DE VALIDADE	15	CX
10	140935720	SWAB RAYON ESTERIL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM HASTES PLÁSTICAS. (EQUIVALENTE A REFERÊNCIA INLAB/RAYSWAB-CÓDIGO p0430). PACOTE COM 100 UNIDADES.	03	PCT
13	140924924	AZUL DE BROMOTIMOL INDICADOR-FRASCO DE 5G.	01	UN
14	140925017	FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICO P.A-ACS – FRASCO DE 1KG.	05	UN
17	140925271	TWEEN 80 P.A (PARA USO EM MICROBIOLOGIA) DENSIDADE -1,10G/CM3 – FRASCO DE 500ML ENTREGA A PARTIR DE JUNHO/2015	01	UN
23	140936785	CALDO CASOY FORMULAÇÃO SEGUNDO USP: PANCREATIC DIGEST OF CASEIN:17G;PAPAIC DIGEST OF SYABEN:03G;SODIUM CHLORIDE:5G;DIBASIC HIDROGEN PHOSPHATE:2,5G;GLUCOSE MONOHYDRATE:2,5G. FRASCO 500G	10	UN
25	140926030	ACIDO CLORIDRICO P.A-TEOR MÍNIMO 37% (CONTROLADO P.F). FRASCO DE VIDRO DE 01LT.	12	UN
28	140946454	CLORETO DE AMONIO P.A (CONTROLADO P.F). FRASCO 500G.	01	UN
29	140943617	FOSFATO DE SODIO DIBASICO HEPTAHID. P.A.-ACS. PACOTE 01KG.	02	KG
32	140943625	SULFATO FERROSO P.A. FRASCO 100G.	01	UN
33	140923741	TIOCIANATO DE POTASSIO P.A. FRASCO 25G.	01	UN
34	140925181	TIOSSULFATO DE SÓDIO PENTAHIDRATADO P.A. TEOR 99,5 A 101,0%. FRASCO 500G.	01	UN
37	140929215	ÁGAR VERDE BRILHANTE: PROTEOSE; PEPTONE 10g; YEAST EXTRACT:3g; LACTOSE 10g; SUCROSE: 10g; SODIUM CHLORIDE: 5g; PHENOL RED: 0,8g;	02	UN

		BRILLANT GREEN: 0,0125g; ÁGAR 20g. FRASCO 500G.		
38	140935703	ÁGAR SAL MANITOL – FÓRMULAÇÃO SEGUNDO USP- PANCREATIC DIGEST OF CASEIN: 5g; PEPTIC DIGEST OF ANIMAL TISSUE: 5g; BEEF EXTRACT: 1g; SODIUM CHLORIDE: 75g; AGAR: 15g; PHENOL RED: 0,025mg. FRASCO 500G.	02	UN
39	140936645	ÁGAR MACCONKEY- FORMULAÇÃO SEGUNDO USP. PANCREATIC DIGEST OF GELATIN: 17g; PEPTONES: 3g; LACTOSE MONOHYDRATE: 10g; SODIUM CHLORIDE: 5g; BILE SALTS: 1,5g; ÁGAR: 13,5g; NEUTRAL RED: 30mg; CRYSTAL VIOLET: 1mg. FRASCO 500G.	01	UN
47	140933131	FLUORETO DE SÓDIO, P.A., MIN 99,0%. FRASCO DE 250G.	01	UN
50	140946284	4,4' METILENOBIS(N,N-DIMETILANILINA). FORMULA MOLECULAR C ₁₇ H ₂₂ N ₂ . FRASCO 100G.	01	UN
51	140946292	NITRITO DE SÓDIO E COBALTO III, P.A. FRASCO DE 25G. ENTREGA IMEDIATA	01	UN
61	140943838	TUBO VD C/ TAMPAS DE ROSCA 20CM ALTURA E DIÂMETRO 2,5CM; VIDRO DE 2,0MM DE ESPESSURA RESISTENTE A ÁLCALIS E AUTOCLAVAÇÃO ACIMA DE 121°C.	100	UN
65	140924250	BALÃO DE FUNDO CHATO 3.000 ML.	04	UN
66	140924314	BÉQUER DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 1 LITRO GRADUADO.	05	UN
67	140923440	CADINHO DE PORCELANA, FORMA ALTA, CAPACIDADE 50 ML.	05	UN
74	140946136	PLACAS DE PETRI DESCARTÁVEIS ESTÉRIEIS, MOLDADAS EM POLIESTIRENO DE ALTA TRANSPARÊNCIA. FUNDO TOTALMENTE PLANO, TAMANHO 90 X 15mm.	200	UN
75	140946144	PLACAS DE PETRI DESCARTÁVEIS ESTÉRIEIS, COM UMA DIVISÃO, MOLDADA EM POLIESTIRENO DE ALTA TRANSPARÊNCIA. FUNDO TOTALMENTE PLANO, TAMANHO 90 X 15mm	100	UN
76	140946152	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA, LISAS COM LAPIDAÇÃO. EMBALADAS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES, INTERCALADAS UMA A UMA, COM FOLHAS DE PAPEL COM TRATAMENTO ANTI-FUNGO, SELADAS À VÁCUO, POSSUEM ESPESSURAS ENTRE	04	UN

		1,0 E 1,2mm. DIMENSÕES: 26 X76mm, ESPESSURA: 1,0-1,2mm. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.		
78	140946195	PLACAS RODAC.PLACAS VAZIAS DESCARTÁVEIS 60X15MM, CONFECCIONADAS EM POLIESTIRENO (PS) DE ALTA TRANSPARÊNCIA E COM FUNDO PLANO QUE PERMITE A REDUÇÃO NA QUANTIDADE DE MEIO UTILIZADO PARA O CULTIVO. EMPILHÁVEIS DE FORMA ESTÁVEL E SEGURA. PRODUZIDAS EM AMBIENTE CONTROLADO (SALA LIMPA) EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	100	UN
79	140946209	BICO DE BUNSEN, COM 22 CM DE ALTURA.	01	UN
82	140946381	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO COM PONTA CURVA 16cm.	01	UN
83	140946390	PINÇA PARA DESSECÇÃO ANATÔMICA DE 16cm.	01	UN
84	140943501	FRASCO LAVADOR (PISSETA) EM PLASTICO CAPACIDADE 500 ML.	06	UN

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 12.550,93 (doze mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e três centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

ÍTEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	01	2.086,20	2.086,20
8	08	153,79	1.230,32
9	15	23,47	352,05
10	03	26,00	78,00
13	01	155,07	155,07
14	05	51,50	257,50
17	01	118,99	118,99
23	10	248,60	2.486,00
25	12	23,77	285,24
28	01	14,03	14,03
29	02	51,57	103,14
32	01	15,40	15,40
33	01	155,10	155,10
34	01	672,00	672,00
37	02	200,00	400,00
38	02	187,18	374,36
39	01	188,69	188,69



47	01	70,00	70,00
50	01	814,00	814,00
51	01	284,00	284,00
61	100	9,62	962,00
65	04	122,85	491,40
66	05	14,35	71,75
67	05	11,71	58,55
74	200	2,62	524,00
75	100	0,86	86,00
76	04	4,40	17,60
78	100	0,99	99,00
79	01	48,51	48,51
82	01	8,38	8,38
83	01	9,45	9,45
84	06	5,70	34,20
TOTAL			12.550,93

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido nos termos do disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade, sendo que será emitida uma de Ordem de Compra, conforme a necessidade de aquisição. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, os quais serão entregues no almoxarifado da IQUEGO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas;

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

4.5 - Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto ou rasgado), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, comunicado o fato ao responsável e recusados;

4.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.7 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os pedidos de

fornecimento dos objetos deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 - Os produtos deverão atender estritamente às especificações contidas no Termo de Referência.

5.2 - Os reagentes e meios de cultura deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE ANÁLISE que comprove o grau de pureza e especificações solicitadas no edital e também da FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS).

5.3 - Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a adjudicatária deverá substituir em até 05 dias úteis a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado em até 05 dias úteis, após a comunicação da IQUEGO. Após a comunicação, a IQUEGO reserva-se o direito de enviar o material rejeitado à contratada, com frete a pagar.

5.4 - Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

5.5 - A data de validade dos reagentes e meios de cultura deve ser no mínimo, 75% do prazo de validade declarado do produto.

5.6 - O recebimento e conferência dos objetos serão efetuados por uma Comissão de, no mínimo 03(três) membros, indicada pela Gerência do Controle de Qualidade da IQUEGO e deve estar em conformidade com a especificação técnica ou recusará a mercadoria que não atender as especificações.

5.7 - O objeto contratado deverá ser entregue no almoxarifado da IQUEGO, sendo que o transporte é de total responsabilidade do fornecedor que deverá obedecer às condições abaixo:

a) A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas.

b) A pessoa responsável pelo transporte deverá ser devidamente orientada para atender aos critérios determinados.

c) As normas descritas deverão ser observadas durante o carregamento na origem, o transporte, até a descarga no almoxarifado da CONTRATANTE.

d) O caminhão deverá ser descarregado somente após a autorização de pessoa habilitada da Inspeção de Qualidade da CONTRATANTE.

e) Os veículos deverão estar perfeitamente limpos.

f) O caminhão deverá ser do tipo “BAÚ”, fechado, a fim de se evitar contato direto do material ao sol, calor ou umidade excessiva, chuva ou poeira.



- g) No carregamento, obedecer ao empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.
- h) Empilhar os produtos de acordo com os símbolos presentes nas embalagens.
- i) Evitar jogar as embalagens, sentar, deitar e caminhar sobre as mesmas durante o carregamento, transporte ou descarga, de forma a não danificá-las.
- j) Proteger do ataque de insetos e roedores.
- k) A entrega do material no almoxarifado da CONTRATANTE deverá ser realizada na presença de pessoa devidamente habilitada para o recebimento do produto.

5.8 - Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto, rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, comunicado o fato ao responsável e recusados.

5.9 - O recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma contratada, ainda, às penalidades previstas neste contrato e na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os objetos e prestação de serviços deste contrato serão conferidos e atestados pela **Gerência do Laboratório de Controle de Qualidade** da IQUEGO no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos *itens 3, 4, 5 e 08*, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme as descrições e condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

6.2 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens ou prestação de serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;



- 7.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 7.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos e serviços contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 7.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;
- 7.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 7.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 7.7 – arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.8 - Responsabilizar-se-á pela entrega do material no local indicado pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas;
- 7.9 - Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.10 - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- 7.11 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 7.13 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 8.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 7.1.;
- 8.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 8.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;



8.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;

8.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

8.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;

8.8 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação do objeto, atestado pela Gerência de Controle de Qualidade da Iquego, bem como após emissão e protocolização da Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Controle de Qualidade da IQUEGO**.



12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

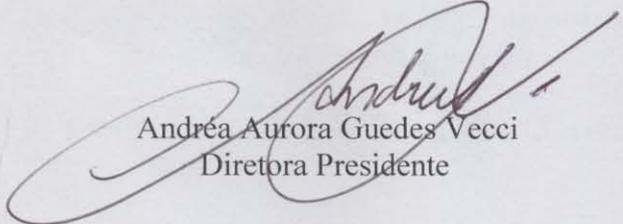
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

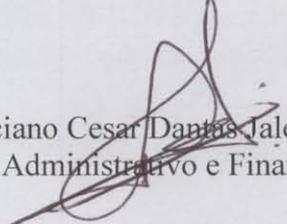
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

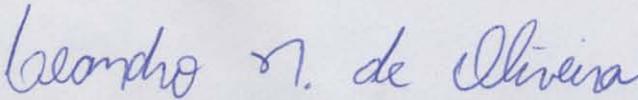
Goiânia 26 de junho de 2015.



CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

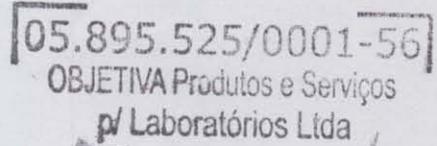

CONTRATADA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS

CNPJ nº 05.895.525/0001-56

Leandro Nery de Oliveira

CPF nº 037.217.131-17

(Carimbo e Assinatura)

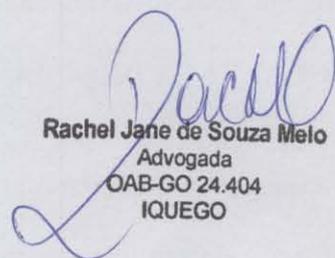


TESTEMUNHAS:

Nome Oslei M. Bolanda
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Souza
Ass. [Assinatura]
RG nº 3212493
CPF: 829.088.341-20


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO